

**LEI ORDINÁRIA N° 1.736/2025**

De 11 de Novembro de 2025

**SÚMULA:** ALTERA A LEI MUNICIPAL 1.109/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O sr. **ALVARO GALVAN**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o art. 1º, e acrescentam-se os §§ 2º e 3º ao respectivo artigo da Lei 1.109/2016 que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 1º.** Fica instituída a Gratificação de Responsabilidade Técnica – GRT, vantagem pecuniária transitória, a ser concedida aos servidores efetivos e temporários que assumirem responsabilidade técnica na sua área de atuação, conforme tabela abaixo:

Cargo	Percentual
Enfermeiro Responsável Técnico pelo Hospital Municipal de Tapurah	20%
Farmacêutico/Bioquímico Responsável Técnico pela Farmácia Municipal de Tapurah	20%
Farmacêutico/Bioquímico Responsável Técnico pela <b>Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF)</b> de Tapurah	20%
Farmacêutico/Bioquímico Responsável Técnico pelo Laboratório Municipal de Tapurah	20%
<b>Técnico em Radiologia Responsável Técnico</b> pela Radiologia no Hospital Municipal	20%
Nutricionista Responsável Técnico em Programas do Governo Federal (PNAE, SISVAN, BOLSA FAMÍLIA, ETC)	20%
Odontólogo Responsável Técnico pela Unidade Básica de Saúde – USF 1	20%
Odontólogo Responsável Técnico pela Unidade Básica de Saúde – USF 2	20%
Odontólogo Responsável Técnico pela Unidade Básica de Saúde – USF 3	20%
Odontólogo Responsável Técnico pela Unidade Básica de Saúde – USF 4	20%
Fisioterapeuta Responsável Técnico pelo Centro Municipal de Reabilitação	20%
Psicólogo Responsável Técnico em Programas do Governo Federal (Saúde da Família, etc).	20%

**§1º.** A GRT terá caráter indenizatório e será calculada sobre o vencimento básico do servidor, conforme valores e critérios estabelecidos na tabela constante do caput deste artigo.

**§2º.** A concessão da GRT ficará condicionada à designação formal do servidor pela autoridade competente, devendo estar devidamente registrada em portaria específica.



# TAPURAH

PREFEITURA

§3º. A percepção da GRT cessará automaticamente quando o servidor deixar de exercer a função que deu causa à sua concessão.

**Art. 2º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao décimo primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

**ALVARO**

**GALVAN:01497**

**785979**

Assinado de forma

digital por ALVARO

GALVAN:01497785979

Dados: 2025.11.12

09:04:47 -04'00'

**ALVARO GALVAN**

**Prefeito Municipal**



Ano 14 Nº 3748

Divulgação quarta-feira, 12 de novembro de 2025

Página 140

Publicação quinta-feira, 13 de novembro de 2025

Cargos: Nutrição Escolar e Auxiliar de Limpeza

CLASSE	A	B	C
PERCENTUAL	Vencimento Inicial	10%	35%
REQUISITOS	Habilitação em Curso de nível Fundamental completo.	Requisito da Classe A, mais Ensino Médio Completo.	Requisito da Classe B, mais Ensino Médio Completo, mais cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional com profissionalização específica na área de atuação do cargo. (Profissional)

Os percentuais da classe serão sempre calculados sobre o valor da Classe A (vencimento inicial da carreira).

### LEI ORDINÁRIA N° 1.736/2025

SÚMULA: ALTERA A LEI MUNICIPAL 1.109/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O sr. ALVARO GALVAN, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º, e acrescentam-se os §§ 2º e 3º ao respectivo artigo da Lei 1.109/2016 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º. Fica instituída a Gratificação de Responsabilidade Técnica – GRT, vantagem pecuniária transitória, a ser concedida aos servidores efetivos e temporários que assumirem responsabilidade técnica na sua área de atuação, conforme tabela abaixo:

Cargo	Percentual
Enfermeiro Responsável Técnico pelo Hospital Municipal de Tapurah	20%
Farmacêutico/Bioquímico Responsável Técnico pela Farmácia Municipal de Tapurah	20%
Farmacêutico/Bioquímico Responsável Técnico pela Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) de Tapurah	20%
Farmacêutico/Bioquímico Responsável Técnico pelo Laboratório Municipal de Tapurah	20%
Técnico em Radiologia Responsável Técnico pela Radiologia no Hospital Municipal	20%
Nutricionista Responsável Técnico em Programas do Governo Federal (PNAF, SISVAN, BOLSA FAMÍLIA, ETC)	20%
Odontólogo Responsável Técnico pela Unidade Básica de Saúde – USF 1	20%
Odontólogo Responsável Técnico pela Unidade Básica de Saúde – USF 2	20%
Odontólogo Responsável Técnico pela Unidade Básica de Saúde – USF 3	20%
Odontólogo Responsável Técnico pela Unidade Básica de Saúde – USF 4	20%
Fisioterapeuta Responsável Técnico pelo Centro Municipal de Reabilitação	20%
Psicólogo Responsável Técnico em Programas do Governo Federal (Saúde da Família, etc.)	20%

§1º. A GRT terá caráter indenizatório e será calculada sobre o vencimento básico do servidor, conforme valores e critérios estabelecidos na tabela constante do caput deste artigo.

§2º. A concessão da GRT ficará condicionada à designação formal do servidor pela autoridade competente, devendo estar devidamente registrada em portaria específica.

§3º. A percepção da GRT cessará automaticamente quando o servidor deixar de exercer a função que deu causa à sua concessão.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao décimo primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

**ALVARO GALVAN**

**Prefeito Municipal**

### LEI ORDINÁRIA N° 1.737/2025

SÚMULA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TAPURAH A CUSTEAR PARTE DO MATERIAL ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O sr. ALVARO GALVAN, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear, total ou parcialmente, o material escolar básico destinado aos alunos devidamente matriculados na Rede Municipal de Ensino de Tapurah/MT.

Art. 2º O custeio de que trata o artigo anterior terá por objetivo garantir a igualdade de condições para o acesso e a permanência dos estudantes



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

**AUTOGRAFO DE LEI N° 102/2025**

De 11 de Novembro de 2025

**SÚMULA:** ALTERA A LEI MUNICIPAL 1.109/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **CLEOMAR ETERNO DE CAMPOS**, Presidente da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou o seguinte **Projeto de Lei Ordinária**:

**Art. 1º** Fica alterado o art. 1º, e acrescentam-se os §§ 2º e 3º ao respectivo artigo da Lei 1.109/2016 que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 1º.** Fica instituída a Gratificação de Responsabilidade Técnica – GRT, vantagem pecuniária transitória, a ser concedida aos servidores efetivos e temporários que assumirem responsabilidade técnica na sua área de atuação, conforme tabela abaixo:

<b>Cargo</b>	<b>Percentual</b>
Enfermeiro Responsável Técnico pelo Hospital Municipal de Tapurah	20%
Farmacêutico/Bioquímico Responsável Técnico pela Farmácia Municipal de Tapurah	20%
Farmacêutico/Bioquímico Responsável Técnico pela <b>Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF)</b> de Tapurah	20%
Farmacêutico/Bioquímico Responsável Técnico pelo Laboratório Municipal de Tapurah	20%
<b>Técnico em Radiologia Responsável Técnico</b> pela Radiologia no Hospital Municipal	<b>20%</b>
Nutricionista Responsável Técnico em Programas do Governo Federal (PNAE, SISVAN, BOLSA FAMÍLIA, ETC)	20%
Odontólogo Responsável Técnico pela Unidade Básica de Saúde – USF 1	20%
Odontólogo Responsável Técnico pela Unidade Básica de Saúde – USF 2	20%
Odontólogo Responsável Técnico pela Unidade Básica de Saúde – USF 3	20%
Odontólogo Responsável Técnico pela Unidade Básica de Saúde – USF 4	20%
Fisioterapeuta Responsável Técnico pelo Centro Municipal de Reabilitação	20%
Psicólogo Responsável Técnico em Programas do Governo Federal (Saúde da Família, etc).	20%

**§1º.** A GRT terá caráter indenizatório e será calculada sobre o vencimento básico do servidor, conforme valores e critérios estabelecidos na tabela constante do caput deste artigo.



# CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

## ESTADO DE MATO GROSSO

### CNPJ: 33.005.083.0001/60

**§2º.** A concessão da GRT ficará condicionada à designação formal do servidor pela autoridade competente, devendo estar devidamente registrada em portaria específica.

**§3º.** A percepção da GRT cessará automaticamente quando o servidor deixar de exercer a função que deu causa à sua concessão.

**Art. 2º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, 11 de Novembro de 2025.

CLEOMAR  
ETERNO DE  
CAMPOS:85817  
767104  
**Cleomar Eterno de Campos**  
Presidente

Assinado de forma  
digital por CLEOMAR  
ETERNO DE  
CAMPOS:85817767104  
Dados: 2025.11.11  
13:09:50 -04'00'



# TAPURAH

PREFEITURA

Câmara Municipal de Tapurah  
33.005.083/0001-60



PROTOCOLO GERAL 687/2025  
Data: 24/10/2025 - Horário: 17:32  
Legislativo - PLO 65/2025

Por <u>UNANIMIDADE</u>	<b>PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 65, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.</b>
Em Sessão de <u>20 / 10 / 2025</u>	
Votos Contrários	<u>—</u>
Votos Favoráveis	<u>07</u>
PRESIDENTE	

ALTERA A LEI MUNICIPAL 1.109/2016 E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **ÁLVARO GALVAN**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, propõe a edição da seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o art. 1º, e acrescentam-se os §§ 2º e 3º ao respectivo artigo da Lei 1.109/2016 que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 1º.** Fica instituída a Gratificação de Responsabilidade Técnica – GRT, vantagem pecuniária transitória, a ser concedida aos servidores efetivos e temporários que assumirem responsabilidade técnica na sua área de atuação, conforme tabela abaixo:

Cargo	Percentual
Enfermeiro Responsável Técnico pelo Hospital Municipal de Tapurah	20%
Farmacêutico/Bioquímico Responsável Técnico pela Farmácia Municipal de Tapurah	20%
Farmacêutico/Bioquímico Responsável Técnico pela <b>Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF)</b> de Tapurah	20%
Farmacêutico/Bioquímico Responsável Técnico pelo Laboratório Municipal de Tapurah	20%
Técnico em Radiologia Responsável Técnico pela Radiologia no Hospital Municipal	20%
Nutricionista Responsável Técnico em Programas do Governo Federal (PNAE, SISVAN, BOLSA FAMÍLIA, ETC)	20%
Odontólogo Responsável Técnico pela Unidade Básica de Saúde – USF 1	20%
Odontólogo Responsável Técnico pela Unidade Básica de Saúde – USF 2	20%
Odontólogo Responsável Técnico pela Unidade Básica de Saúde – USF 3	20%
Odontólogo Responsável Técnico pela Unidade Básica de Saúde – USF 4	20%
Fisioterapeuta Responsável Técnico pelo Centro Municipal de Reabilitação	20%
Psicólogo Responsável Técnico em Programas do Governo Federal (Saúde da Família, etc).	20%

**§1º.** A GRT terá caráter indenizatório e será calculada sobre o vencimento básico do servidor, conforme valores e critérios estabelecidos na tabela constante do caput deste artigo.

**§2º.** A concessão da GRT ficará condicionada à designação formal do servidor pela autoridade competente, devendo estar devidamente registrada em portaria específica.

Por <u>UNANIMIDADE</u>	<u>APROVADO</u>
Em Sessão de <u>03 / 11 / 2025</u>	
Votos Contrários	<u>—</u>
Votos Favoráveis	<u>07</u>
PRESIDENTE	

A Comissão de <u>Justiça e Desenvolvimento Social</u>	<u>Para emitir parecer</u>
Em <u>21 / 10 / 2025</u>	
PRESIDENTE	



# TAPURAH

## PREFEITURA

**§3º.** A percepção da GRT cessará automaticamente quando o servidor deixar de exercer a função que deu causa à sua concessão.

**Art. 2º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO  
GALVAN:014977859  
79

Assinado de forma digital por  
ALVARO GALVAN:01497785979  
Dados: 2025.10.24 16:18:36  
-04'00'

**ÁLVARO GALVAN**  
**Prefeito Municipal**



### JUSTIFICATIVA

Encaminha-se à apreciação desta Casa Legislativa a presente proposta de alteração legislativa com o objetivo de incluir a previsão de concessão de **Gratificação de Responsabilidade Técnica (GRT)** para os cargos de **Técnico em Radiologia** e de **Farmacêutico**, este último designado como responsável técnico pelo **Centro de Abastecimento Farmacêutico – CAF**.

A medida justifica-se pela necessidade de reconhecimento das atribuições específicas de responsabilidade legal, técnica e ética exigidas dos profissionais da área da saúde, que assumem funções que ultrapassam a rotina operacional e demandam habilitação profissional junto aos respectivos conselhos de classe.

No caso do **Técnico em Radiologia**, a responsabilidade técnica encontra fundamento na **Lei nº 7.394/1985**, que regulamenta o exercício da profissão, e nas normas de radioproteção estabelecidas pela Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN. O profissional designado responde pela correta utilização dos equipamentos de diagnóstico por imagem, pelo cumprimento das normas de segurança ocupacional e pela proteção dos pacientes e trabalhadores expostos, garantindo a qualidade e a legalidade dos serviços prestados.

Já o **Farmacêutico responsável pelo CAF** desempenha papel essencial no controle, armazenamento, dispensação e rastreabilidade de medicamentos, conforme previsto na **Lei nº 5.991/1973**, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos e insumos farmacêuticos, bem como na **Lei nº 13.021/2014**, que trata do exercício e da responsabilidade técnica da atividade farmacêutica. Trata-se de exigência legal para a regularidade e funcionamento de unidades de assistência farmacêutica, sob a fiscalização do Conselho Regional de Farmácia e demais órgãos de controle.

Assim, a concessão da GRT a esses profissionais traduz não apenas uma medida de valorização funcional, mas sobretudo um **instrumento de fortalecimento da qualidade, da legalidade e da segurança dos serviços prestados à população**, garantindo maior eficiência na gestão da saúde pública municipal.

Diante da relevância da matéria, submetemos a presente proposta à análise e aprovação dos nobres Vereadores.



# TAPURAH

## PREFEITURA

OFÍCIO N°. 66/2025/JUR/PMT

Tapurah, 24 de outubro de 2025.

**Exmo. Sr.  
Cleomar Eterno de Campos  
Presidente da Câmara Municipal**

Câmara Municipal de Tapurah  
33.005.083/0001-60



PROTOCOLO GERAL 685/2025  
Data: 24/10/2025 - Horário: 17:24  
Administrativo - OFADM 66/2025

Vimos à presença de Vossa Excelência, e dos Dignos Vereadores que compõem esta Egrégia Casa de Leis, a sra. Mariele Vitoria Kerber da Silva, Assistente Jurídico do município, utilizando-se das prerrogativas concedidas pela Lei Orgânica do Município vem **SOLICITAR** a inclusão dos Projetos de Lei Ordinária nº 64, 65 de 2025, seguindo os trâmites normais de votação em razão a sua matéria a ser objeto de discussão, quais sejam:

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 64/2025: ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI ORDINÁRIA N° 348, DE 14 DE JUNHO DE 2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 65/2025: ALTERA A LEI MUNICIPAL 1.109/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Certos de contarmos com o valoroso apoio de Vossa Excelência, reiteramos votos de estima e apreço.

MARIELE VITORIA  
KERBER DA SILVA

Assinado de forma digital por  
MARIELE VITORIA KERBER DA SILVA  
Dados: 2025.10.24 16:23:09 -04'00'

**MARIELE VITORIA KERBER DA SILVA**  
**Assistente jurídico**



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**ASSUNTO:** Projeto de Lei Ordinária N° 65/2025 – Altera a Lei Municipal 1.109/2016, e dá outras providências.

**RELATOR:** Daise Martins de Souza

**RELATÓRIO:** A Comissão de Justiça e Redação entra em plenário com **Projeto de Lei Ordinária N° 65/2025** solicitando apoio na aprovação do mencionado Projeto.

**EXAME DA MATÉRIA**

**1 - CONSTITUCIONALIDADE:** O Projeto cumpre todas as normas constitucionais;

**2 - LEGALIDADE:** O Projeto atende a todos os aspectos legais;

**3 - REGIMENTALIDADE:** O Projeto atendeu a todas as normas de trâmite Regimental;

**4 - VOTO:** 03 votos favoráveis.

**5-CONCLUSÃO:** A Comissão de Justiça e Redação emite **parecer favorável** ao: **Projeto de Lei Ordinária N° 65/2025** – Altera a Lei Municipal 1.109/2016, e dá outras providências.

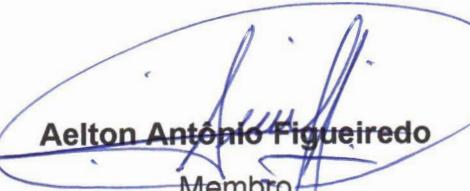
Câmara Municipal de Tapurah – MT; 30 de Outubro de 2.025.



Daise Martins  
Presidente



Juliano Antunes  
Secretário



Aelton Antônio Figueiredo  
Membro



# CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

## ESTADO DE MATO GROSSO

### CNPJ: 33.005.083.0001/60

#### ATA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao trigésimo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, na Sede da Câmara Municipal de Tapurah, estado de Mato Grosso, situada à Avenida Paraná, 1.725, às 17h30min reuniu-se está para emitir **parecer ao Projeto de Lei Complementar N° 27/2025** – Altera a Lei Complementar nº 193/2022, e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária N° 64/2025** – Altera a redação de dispositivos da Lei Ordinária nº348, de 14 de junho de 2000, e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária N° 65/2025** – Altera a Lei Municipal 1.109/2016, e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária N° 62/2025** – Dispõe sobre a alteração do traçado da estrada Toca da Onça, e dá outras providências **Projeto de Lei Ordinária N° 66/2025** – Autoriza o município de Tapurah a custear parte do material escolar dos alunos matriculados na rede municipal de ensino, e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária N° 67/2025** – Dispõe sobre a criação e o prolongamento de ruas e estradas no município de Tapurah, e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária do Legislativo N° 16/2025** – Institui o feriado escolar no dia 15 de outubro em todas as unidades da rede municipal de ensino de Tapurah, e dá outras providências; **Projeto de Resolução N° 13/2025** – Altera dispositivos da Resolução 122/2023, e dá outras providências. A Presidente, Daise Martins de Souza, como relatora e presidiu o seguinte trabalho

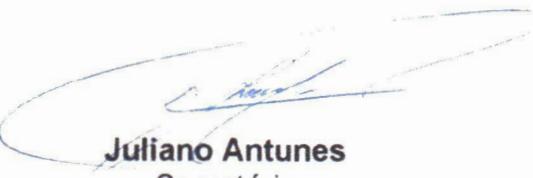
**EXAME DA MATÉRIA:**

- 1 - **CONSTITUCIONALIDADE:** O projeto cumpre todas as normas constitucionais;
- 2 - **LEGALIDADE:** O projeto atende a todos os aspectos legais;
- 3 - **REGIMENTALIDADE:** O projeto atende a todas as normas de trâmite Regimental;
- 4 - **VOTO:** (03) três votos favoráveis;
- 5 - **CONCLUSÃO:** A Comissão de Justiça e Redação emite **parecer favorável** ao Projeto de Lei Complementar N° 27/2025, Projeto de Lei Ordinária N°64/2025, Projeto de Lei Ordinária N°65/2025, Projeto de Lei Ordinária N°66/2025, Projeto de Lei Ordinária N°67/2025, Projeto de Resolução N°13/2025.

**Estiveram presentes:**

**PRESença:** Daise Martins, Juliano Antunes, Luiz Augusto Sette, Paulo Ricardo Barbosa Alves, Aelton Figueiredo e Daniele de Lima Zottis. Nada mais a tratar deu-se por encerrada a presente reunião.

  
**Daise Martins de Souza**  
Presidente/Relatora

  
**Juliano Antunes**  
Secretário



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Aelton Antônio Figueiredo  
Membro



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**ASSUNTO:** Projeto de Lei Ordinária N° 65/2025 – Altera a Lei Municipal 1.109/2016, e dá outras providências.

**RELATOR:** Luiz Augusto Sette

**RELATÓRIO:** A Comissão de Finanças e Orçamento entra em plenário com o **Projeto de Lei Ordinária N° 65/2025**, solicitando apoio na aprovação do mencionado Projeto.

**EXAME DA MATÉRIA**

**1- CONSTITUCIONALIDADE:** O Projeto cumpre todas as normas constitucionais;

**2 - LEGALIDADE:** O Projeto atende a todos os aspectos legais;

**3 - REGIMENTALIDADE:** O Projeto atendeu a todas as normas de trâmite Regimental;

**4 - VOTO:** 3 votos favoráveis.

**5 - CONCLUSÃO:** A Comissão Finanças e Orçamento emite **parecer favorável** ao **Projeto de Lei Ordinária N° 65/2025** – Altera a Lei Municipal 1.109/2016, e dá outras providências.

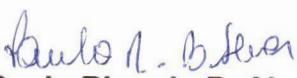
Câmara Municipal de Tapurah – MT, 30 de Outubro de 2.025.



**Luiz Augusto Sette**  
Presidente



**Daniele de Lima Zottis**  
Secretária



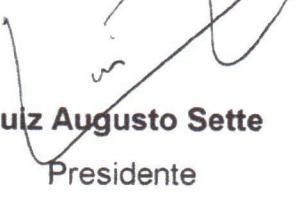
**Paulo Ricardo B. Alves**  
Membro



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

**ATA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

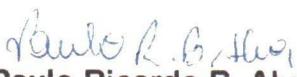
Ao trigésimo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, na Sede da Câmara Municipal de Tapurah, estado de Mato Grosso, situado à Avenida Paraná, 1.725, às 17h30min reuniu-se está para emitir parecer ao projeto: **Projeto de Lei Complementar N° 27/2025** – Altera a Lei Complementar nº 193/2022, e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária N° 65/2025** – Altera a Lei Municipal 1.109/2016, e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária N° 66/2025** – Autoriza o município de Tapurah a custear parte do material escolar dos alunos matriculados na rede municipal de ensino, e dá outras providências. O Presidente Luiz Augusto Sette, como relator e presidiu o seguinte trabalho **EXAME DA MATÉRIA:** 1 - **CONSTITUCIONALIDADE:** O projeto cumpre todas as normas constitucionais; 2 - **LEGALIDADE:** O projeto atende a todos os aspectos legais; 3 - **REGIMENTALIDADE:** O projeto atende a todas as normas de trâmite Regimental; 4 - **VOTO:** (3) três votos favoráveis; 5 - **CONCLUSÃO:** A Comissão de Finanças e Orçamento emite **parecer favorável** aos Projetos: **Projeto de Lei Complementar N° 27/2025**, **Projeto de Lei Ordinária N° 65/2025** e **Projeto de Lei Ordinária N° 66/2025**. 6 – **PRESENÇA:** Luiz Augusto Sette, Paulo Ricardo Barbosa Alves, Daniele de Lima Zottis, Juliano Antunes, Aelton Figueiredo e Daise Martins. Nada mais a tratar deu-se por encerrada a presente reunião.

  
**Luiz Augusto Sette**

Presidente

  
**Daniele de Lima Zottis**

Secretária

  
**Paulo Ricardo B. Alves**

Membro



# CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

## ESTADO DE MATO GROSSO

### CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 99216-3119

1

#### PARECER JURÍDICO

**Projeto de Lei Ordinária 65/2025** – Altera a Lei Municipal 1.109/2016 e dá outras providências.

#### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 65/2025, no qual visa alterar a Lei Municipal 1.109/2016 e dá outras providências.

O projeto de lei visa criar Gratificação de Responsabilidade Técnica para Técnico em Radiologia e Farmacêutico do Centro de Abastecimento Farmacêutico.

É o breve relatório.

#### FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente deve-se mencionar que cabe ao Poder Executivo a criação ou extinção de cargos públicos e a análise do plano de cargos e carreiras e vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal de Tapurah, bem como a Estruturação Administrativa do Poder Executivo Municipal, assim a presente matéria que visa criar gratificação por responsabilidade técnica que está sendo proposta pelo Projeto de Lei Ordinária 65/2025, se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados aos Municípios consoante regra de Competência dos Municípios prevista no artigo 30, incisos I, c.c o art. 84, inciso XXV, ambos da Constituição Federal.

#### **Constituição Federal:**

**Art. 30.** Compete aos Municípios:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

**Art. 84.** Compete privativamente ao Presidente da república:  
(...)  
XXV – prover e extinguir os cargos públicos federais, na forma da lei;

Consoante a competência prevista na Lei Orgânica Municipal temos do art. 9º, incisos I e X, c.c o art. 41, ambos da Lei Orgânica Municipal.

#### **Lei Orgânica do Município de Tapurah:**



# CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

## ESTADO DE MATO GROSSO

### CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 99216-3119

2

**Art. 9º.** Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentro outras as seguintes atribuições:

I - legislar sobre o assunto de interesse local;

(...)

**X - organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico dos servidores públicos municipais;** (redação alterada pela emenda nº 05/2003)

**Art. 41.** São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

**I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica e fixar, aumentar sua remuneração;**

**II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;**

**III - criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes é órgãos da administração pública;**

**IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.**

Ante aos princípios estabelecidos pela Constituição Federal, reproduzidos pela Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal de Tapurah, pode-se concluir que ao Poder Executivo Municipal foi dado a competência privativa para **criação de cargos públicos, função ou empregos públicos da administração direta e autárquica, aumento de remuneração**, ou se tratar de organização e funcionamento da Administração Municipal (normas de administração). Assim na forma do art. 84, inciso XXV da Constituição Federal, c/c. o art. 41, inciso I da Lei Orgânica Municipal, aplicável aos Municípios por força do princípio constitucional da simetria compete privativamente ao Poder Executivo Municipal a criação de cargos públicos e organização e funcionamento da Administração Municipal. Sendo permitido assim legislar sobre normas concretas de administração (atos administrativos), ou seja, sobre normas regulamentadoras da administração, as quais a iniciativa pertence, pela sua própria natureza, ao Poder Executivo.

No presente caso o projeto visa criar gratificação de responsabilidade técnica Técnico em Radiologia e Farmacêutico do Centro de Abastecimento Farmacêutico através de alteração da lei 1.109/2016 que já prevê gratificação por responsabilidade técnica a diversos cargos na área da saúde, seja no hospital e nas unidades de saúde.

O valor da gratificação será de 20% sobre o salário base do servidor conforme já previsto para os demais cargos na lei 1.109/2016.



# CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

## ESTADO DE MATO GROSSO

### CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 99216-3119

3

Junto ao projeto consta mensagem justificativa indicando a necessidade de reconhecimento das atribuições específicas de responsabilidade legal do **Técnico em Radiologia** que é regulamentado pela **Lei Federal nº 7.394/1985** e o **Farmacêutico responsável pelo CAF** que desempenha papel essencial no controle, armazenamento, dispensação e rastreabilidade de medicamentos, conforme previsto na **Lei nº 5.991/1973**, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos e insumos farmacêuticos, bem como na **Lei nº 13.021/2014**, que trata do exercício e da responsabilidade técnica da atividade farmacêutica.

Pode-se verificar que o projeto de Lei Ordinária 65/2025 faz um aumento de despesa com pessoa com a criação de duas gratificações por responsabilidade técnica, deve se considerar ainda os projetos de Lei Complementar 25/2025, 26/2025, 27/2025 e Projeto de Lei Ordinária 61/2025, assim haverá aumento de despesa com pessoal, sendo necessário estudo de impacto conforme previsão do artigo 16 e 17 da LRF impacto conforme previsão do artigo 16 e 17 da LRF, que demonstra a possibilidade orçamentária.

**Art. 16.** A criação, expansão ou aperfeiçoamento de **ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:**

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

(...)

**Art. 17.** Considera-se obrigatoriedade de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

**§ 1º** Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

**§ 2º** Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

**§ 3º** Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

**§ 4º** A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.



# CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

## ESTADO DE MATO GROSSO

### CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 99216-3119

4

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajuste de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

(...)

Estas alterações propostas no projeto de lei se enquadram dentro da competência local e da competência privativa do Prefeito, considerando apresentação de estudo de impacto orçamentário pelo setor de contabilidade que indica que nos anos de 2025, 2026, 2027 os gastos com pessoal ficarão abaixo do limite legal, estando claro que será cumprido os índices legais da LRF quanto gastos com pessoal.

Cabe mencionar que se considerar os Projetos de Lei Complementar 25/2025, 26/2025, 27/2025, Projeto de Lei Ordinária 61/2025 e o presente **Projeto de Lei Complementar 65/2025** teremos uma projeção de aumento de gastos mensal no importe de R\$ 214.731,08 (duzentos e quatorze mil, setecentos e trinta e um reais e oito centavos) totalizando um valor anual de R\$ 2.576.772,95 (dois milhões, quinhentos e setenta e seis mil, setecentos e setenta e dois reais e noventa e cinco centavos), assim considerando relatório de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre de 2025 obtido pelo portal transparência (Gextec) a despesa com pessoal estaria em 35,57% abaixo do limite de alerta, **com aprovação do projeto de lei a despesa com pessoal passara para 37,35% em 2025**, mas se considerarmos os cargos ocupados atualmente teremos as seguintes projeções de despesas para os anos seguintes:

2. DESPESA COM PESSOAL NOVA ESTRUTURA						
ANO	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	DESPESA COM PESSOAL 12 MESES	%	LIMITE DE ALERTA (ART. 59, §1º II DA LRF) - 48,60%	LIMITE PRUDENCIAL (ART. 22, PARÁGRAFO ÚNICO DA LRF) - 51,30%	LIMITE LEGAL (ART. 20 DA LRF)
2025	R\$ 144.800.227,69	R\$ 54.085.137,30	37,35%	R\$ 70.372.910,66	R\$ 74.282.516,80	R\$ 78.192.122,95
2026	R\$ 150.592.236,80	R\$ 56.789.394,17	37,71%	R\$ 73.187.827,08	R\$ 77.253.817,48	R\$ 81.319.807,87
2027	R\$ 156.615.926,27	R\$ 59.493.583,30	37,99%	R\$ 76.115.340,17	R\$ 80.343.970,18	R\$ 84.572.600,19

## CONCLUSÃO



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 99216-3119

Diante de todo exposto, do ponto de vista legal, o presente Projeto de Lei está de acordo a Constituição e LRF, assim entendo pela viabilidade técnica do Projeto de Lei.

No que se refere ao mérito do referido Projeto não cabe este Procurador se pronunciar, uma vez que caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade e necessidade de aprovação, devendo ser respeitada para tanto, as formalidades legais e regimentais.

**É o Parecer.**

Tapurah-MT, 03 de novembro de 2025.

**TANCREDO VARGAS  
SARAIVA DE ARAUJO**

Assinado de forma digital por  
TANCREDO VARGAS SARAIVA DE  
ARAUJO  
Dados: 2025.11.03 13:35:40 -04'00'

**TANCREDO VARGAS SARAIVA DE ARAÚJO**

Procurador Jurídico  
Portaria 09/2016 – OAB/MT 18697